



# PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 12011 / 2016 Ordinário Data: 24/10/2016 Página 1 / 1

Credor: 2108 VANDERLEI IZIPATO

Endereço: - C.E.P. 0 - Maringá -

C.P.F.: 037.559.848-06

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS  
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS  
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES  
Reduzido: 137  
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação: ..... /

Data Licitação: .....

Nº Contrato: .../

Nº Convênio: /

Dotação Inicial  
16.537,50

Saldo Anterior  
9.893,82

Valor  
151,61

Saldo Atual  
9.742,21

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE RECEITAS INDEVIDAS.

| ITEM | QTD | UN   | ESPECIFICAÇÃO             | VLR. UNITÁRIO | VLR. TOTAL |
|------|-----|------|---------------------------|---------------|------------|
| 1    | 1   | unid | INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO | 151,61        | 151,61     |

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

151,61

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA  
Contador CRC/PR Nº 20802/01

EDGAR SILVESTRE  
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco \_\_\_\_\_

Nº da Conta \_\_\_\_\_

Nº do Cheque \_\_\_\_\_

Credor: VANDERLEI IZIPATO  
C.P.F.: 037.559.848-06

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Marialva

Estado do Paraná

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIALVA |                     |
| Protocolo Nº: <u>2.972/2016</u>     |                     |
| Data: <u>10/10/16</u>               | Horas: <u>11.02</u> |
| <u>[Assinatura]</u><br>Funcionário  |                     |

VANDERLEI IZIPATO abaixo assinada, brasileiro(a),  
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º  
037.559.848-06, residente à Rua ou Av.  
R. SEVERO FARIA FRANCO n.º 2376, Bairro PRESIDENTE.

Vem mui respeitosamente requerer de V. Excia.a/o

DEVOLUÇÃO DA PARCELA 1 E 2 DO IPTU 2016 PAGO  
Em DUPLICIDADE.

tendo a presente finalidade de DIREITO.

Sujeitando-se o(a) requerente as formalidades legais.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Marialva, 10 de OUTUBRO de 2016

Obs. \_\_\_\_\_

Banco: ITAU

Agencia: 2956

c/c: 16 779-1

ASS.

[Assinatura]  
9973 9851

# PREFEITURA DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2016

## RELATÓRIO DE DÉBITOS PAGOS

| Cadastro de Contribuinte           |    |     |   | Inscrição Cadastral    |               |              |       | Logradouro      |            |        |
|------------------------------------|----|-----|---|------------------------|---------------|--------------|-------|-----------------|------------|--------|
| 11958000 VANDERLEI IZIPATO E OUTRO |    |     |   | 09-84-510-0230-0002001 |               |              |       |                 |            |        |
| EX                                 | CD | SB  | P | Situacao               | Data Pgto.    | Data Lancto. | Local | Valor Principal | Valor Pago | Lancto |
| 2015                               | 02 | 000 | 1 | Pago em Aberto         | 04/05/2015    | 07/05/2015   | 104   | 67,34           | 68,99      | 282240 |
| 2015                               | 02 | 000 | 2 | Pago em Aberto         | 04/05/2015    | 07/05/2015   | 104   | 67,34           | 67,34      | 282370 |
| 2015                               | 02 | 000 | 3 | Pago em Aberto         | 19/06/2015    | 24/06/2015   | 104   | 67,34           | 69,00      | 292399 |
| 2015                               | 02 | 000 | 4 | Pago em Aberto         | 23/07/2015    | 28/07/2015   | 104   | 67,34           | 69,08      | 299034 |
| 2015                               | 02 | 000 | 5 | Pago em Aberto         | 01/09/2015    | 04/09/2015   | 104   | 67,44           | 69,38      | 304571 |
| 2016                               | 02 | 000 | 0 | Pago em Aberto         | 06/04/2016    | 08/04/2016   | 104   | 370,02          | 332,97     | 329963 |
| 2016                               | 02 | 001 | 1 | Pago em Aberto         | 11/04/2016    | 13/04/2016   | 104   | 75,56           | 75,56      | 337436 |
| 2016                               | 02 | 002 | 1 | Pago em Aberto         | 31/05/2016    | 02/06/2016   | 104   | 76,05           | 76,05      | 345940 |
| TOTAIS:-                           |    |     |   |                        |               |              |       | 858,43          | 828,37     |        |
| Total de Contribuintes Listados: 1 |    |     |   |                        | TOTAL GERAL:- |              |       | 858,43          | 828,37     |        |

Ao Setor financeiro  
informo que o valor  
a ser restituído é de  
R\$ 151,61, conforme  
preçar em anexo.

Thiago L. Nogueira Dacanal  
Aux. Administrativo

em duplicidade da porção  
01 e 02 do IPTU.

Solicito parecer quanto  
requerimento protocola

10/10/2010

Thiago L. Nogueira Dacana  
Aux. Administrativo

75156801101

75156801101

75156801101

Recibo do Pagador  
Município de Marialva  
CA

Referência  
IPTU 20  
Vencimento  
08/05/2016  
Agência/Cr  
Nosso Nú  
Nº do Dc  
(=) Valr  
(-) De  
(=) V  
Pag  
VI

Int. Bateria: 02 / 2016 / 0296170023 O

Recibo do Pagador  
Município de Marialva

Referência  
IPTU 2016

Vencimento  
08/04/2016

Parcela 1:

Nosso Número  
14991600029517002-6

Nº do Documento  
167580000007401

(=) Valor do Documento  
74,01

(-) Desconto

(=) Valor Cobrado

Pagador  
VANDERLEI ZIPATO E  
ESPOSA  
CPF/CNPJ: 03755984806  
Cód. Imovel: 11958000

Int. Bateria: 02 / 2016 / 0296170023 O

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

152 724495492 2

31/MAT/2016

HORA DE 09:08:39

TERM 021047

LOT. 14.00117-4  
LOCALIDADE: MARTIALVA  
AG. VINCULADA: 1267

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BLOQUEIO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 662327

NOSSO-NÚMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 08MAY2016

VALOR DO PAGAMENTO: 76,95

1049662321 71991260044  
02951800297 7 67880000007401

152 724495492 2

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

02 / 2016 / 0295180029 0

Pagador  
VANDERLEI ZIPATO E  
ESPOSA  
CPF/CNPJ: 03755984806  
Cód. Imóvel: 11958000

(=) Valor Cobrado

(-) Desconto

(=) Valor do Documento  
74,01

Nº do Documento  
767880000007401

Nosso Número  
14991600029518002-1

Agência/Código do Beneficiário  
1267-0/662327

Vencimento  
08/05/2016

Parcela  
Parcela 2:

Referência  
IPTU 2016

Beneficiário  
Município de Marilva

Acbo do Pagador

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA  
PROJUR – MARIALVA**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:**

**NOME:** VANDERLEI IZIPATO

**CPF/CNPJ:** 037.559.848-06

**CADASTRO:** 11958000

**PROCESSO** nº 2972/2016 – **DATA:** 10/10/2016

**EMENTA.:**

**RESTITUIÇÃO DE IPTU  
PAGO EM DUPLICIDADE  
– DEFERIMENTO.**

O Requerente é pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o n.º 037.559.848-06, com cadastro imobiliário nº 11958000, do lote nº 2 da Quadra 1 do Condomínio Residencial Araucária, deste Município, alega ter pago cota única e depois as parcelas 01 e 02 do IPTU referente ao ano de 2016, solicita, por conta disto, a restituição deste tributo.

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o



administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Sobre estes recolhimentos, atesta a Secretaria Municipal de Tributação que o Requerente, efetuou o pagamento das parcelas 01 e 02 após ter pago Cota Única do IPTU do ano de 2016, ou seja, efetuou os pagamento nos dias 11 de abril de 2016 (parcela 01) e depois nos dias 31 de maio de 2016 (parcela 02).

Ainda, o funcionário da Tributação – THIAGO L. Nogueira Dacanal- atestou sobre a veracidade dos fatos, o qual constatou a duplicidade do pagamento do imposto efetuado pelo Requerente, declarando devida a restituição pleiteada.

O artigo 165 do Código Tributário Nacional preceitua:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido (...).

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o *contribuinte* ou *responsável* vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam

se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a justiça que notifique o Fisco, de seu direito. Esse pedido de restituição pode ser feito tanto por meio de processo administrativo quanto judicial.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Neste contexto, após análise do requerimento e dos documentos apresentados pelo Requerente, observa-se que o mesmo faz *jus* ao deferimento do pedido, pois o mesmo efetuou o pagamento do IPTU em Cota Única e após houve o pagamento referente as parcelas 01 e 02 do ano de 2016.

Destarte nosso parecer é pelo **deferimento do pedido** da restituição ao Requerente. A importância será apurada, pelo Departamento de Finanças, dos valores pagos em duplicidade, sendo esta à medida que mais se coaduna com a Lei e a Justiça.

Marialva (PR), 14 de outubro de 2016.



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.  
OAB/PR 35.785



**Autenticação de Pagamento**

**Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA**

**Agência: : 22780**

**Conta : 53805    CONTA F P M**

**Lote nº: 358/2016**

**Data : 17/11/2016**

**Conta Creditada VANDERLEI IZIPATO**

**Banco: 341    BANCO ITAU S.A.**

**Agência: 2956-**

**Conta: 16779-1**

**Valor Pago: 151,61**

**Nº Autenticação: 2DE2804D8007DA96**